JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O povo brasileiro tem vários hobbys, mas o que realmente chama a atenção é a sua fascinação por carros, pois é comum vermos quase que diariamente pessoas em frente as suas casas lavando, polindo, enfim, de uma forma ou de outra, cuidando do seu próprio veículo.

Pesquisas comprovam que o grande sonho da maioria dos jovens adolescentes é, ao completar 18 anos, ter sua carteira de motorista e comprar um carro, considerando ser isto sinônimo de status para a sociedade atual.

Não bastando a realização do sonho de possuir um veículo, o brasileiro nutre ainda mais a paixão por música e, neste contexto, busca a qualquer custo equipar o carro de seus sonhos com som de alta potência, o denominado "paredão", o que por vezes tem custo superior ao do próprio veículo. Busca-se, dessa forma, marcar território, competir, atrair a atenção para si, ouvindo som em volume excessivo em horário e locais diversos.

Ocorre, no entanto, que vem se registrando cada dia mais o exagero e abuso com os denominados 'paredões de som' em diversas localidades do Município, causando preocupação às autoridades locais. Ante estes fatos, se justifica a criação de um local apropriado aos que promovem ou praticam competição de som, local este que deverá contar com infraestrutura adequada às necessidades dos que vierem a frequentar o local, com a devida aferição dos decibéis permitidos e determinação de dias e horários apropriados.

Em síntese, para contornar o problema e o exagero em locais públicos ou privados no que diz respeito ao excesso de volume de som dos denominados 'paredões de som' e outros equipamentos de alta potência, deve-se criar um local apropriado para este fim.

O autor deste Projeto de Lei sugere como local a pedreira municipal localizada na Rodovia PR-317, neste Município, a exemplo da pedreira Leminski, na cidade de Curitiba, que é utilizada para estes e outros eventos.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares desta Casa, certos dos benefícios desta norma.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2015

Dispõe sobre a destinação de espaço público para funcionamento de equipamentos de som automotivo, denominados "paredões de som" no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a destinação de espaço público para funcionamento de equipamentos de som automotivo, denominados "paredões de som" no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a destinar espaço público para o funcionamento de equipamentos de som automotivo, denominados "paredões de som".

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se equipamento de som automotivo todo aquele que conjunta ou isoladamente estiver instalado ou acoplado no porta-malas ou carroceria de veículo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria competente, a regulamentação e a fiscalização desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT